



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

que a Lei Municipal n.º 2.648/2006  
foi devidamente publicado no Placar Oficial  
no período de 30/12/06 a 09/01/07

Secretário de Administração

**LEI Nº 2.648, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.006.**

“Desafeta e desmembra área pública institucional, autoriza sua doação à empresa que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada da Quadra 04 do **SETOR SANTANA PARK**, da área institucional remanescente de 3.580,61 m<sup>2</sup>, consignada na escritura pública de registro nº 17.164, Livro 184-N., fls. 004/005 do Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Inhumas, um terreno com 941,91 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único** – A área desafetada passa a ter como destinação a instalação de empresa comercial.

**Art. 2º** - A área com destinação especificada no **Art. 1º**, passa a constar como Lote 12 da Quadra 04 do Santana Park, com as seguintes medidas e confrontações:

**Lote 12 da Quadra 04 do SETOR SANTANA PARK:**  
**Área total: 941,91 m<sup>2</sup>**

**19,40 m** de frente para a Rua Antônio Lopes Sobrinho;  
**08,77 m** de chanfro  
**31,57 m** do lado esquerdo para a Av. Getulino Artiaga e  
**43,00 m** de fundos, confrontando parte com o lote 11 e parte com a área institucional remanescente;  
**29,15 m** do lado direito, confrontando com a área institucional remanescente;

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o Lote 12 da Quadra 04 do Setor Santana Park, com a área total de 941,91 m<sup>2</sup>, discriminado no artigo anterior da presente Lei, para a Empresa **ROOT PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.810.110/0001-44 e Inscrição Estadual nº 10.309.592-6, ora sediada na Av. Bernardo Sayão n.º 2.730 - Vila Jandira, em Inhumas, Estado de Goiás.

**Parágrafo Único** - Da Escritura Pública de doação deverá constar que a empresa beneficiada fica obrigada a edificar as instalações necessárias e entrar em efetivo funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão automática do terreno ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer indenização por obras edificadas, as quais se agregarão



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS  
PALÁCIO GOIABEIRAS

ao imóvel, como forma do donatário indenizar sua utilização, independentemente de qualquer providência Judicial.

**Art. 4º** - O imóvel doado não poderá ser objeto de alienação à terceiros enquanto a empresa beneficiada não estiver em pleno funcionamento e, somente poderá ser objeto de penhora e garantia de dívida, quando oriunda de financiamento, incentivo ou empréstimo bancário, contraído para implantação ou expansão das atividades da própria empresa.

**Parágrafo Único** - A expropriação judicial somente se dará em caso de execução da garantia de dívida descrita no *caput*.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.006.

  
ABELARDO VAZ FILHO  
Prefeito Municipal

  
Adm. REINALDO BALESTRA  
Secretário da Administração  
CRA GOTO 1533